

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Altera o artigo 91-A, da Lei Complementar 12/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica alterado o art. 91-A, da Lei Complementar nº12/2007, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 91-A. É assegurado ao servidor efetivo, direito à licença, com remuneração, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para o acompanhamento de parentes por afinidade ou sanguíneos, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, que estejam doentes e necessitem de acompanhamento contínuo, desde que a necessidade seja atestada por profissional médico, comprovada por declaração de responsabilidade do servidor e aprovada pelo Secretário da pasta de lotação do mesmo. "

§1º- Na declaração tratada no caput deste artigo, o servidor deve atestar, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, que é o único parente disponível para acompanhar o doente.

§2º- A licença de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida uma única vez a cada ano.

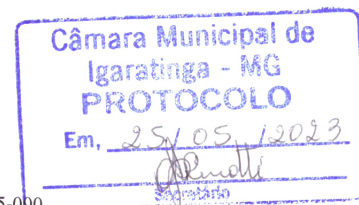
Art.2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 25 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22
E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br